



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2023085275 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Emerson de Andrade Monteiro, pela perícia realizada no processo nº 0826462-80.2020.8.15.2001, movido por Natally Guedes Pontes Lins, em face de STR Comércio de Calçados Ltda.-ME

Data da Autuação: 25/05/2023

Parte: Emerson de Andrade Monteiro e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235044157

Nome original: PROCESSO\_ 0826462-80.2020.8.15.2001 - OFÍCIO REQUISIÇÃO HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf

Data: 25/05/2023 06:13:39

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4<sup>a</sup> Seção (7<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício requisitando Reserva Orçamentária para pagamento de Honorários Periciais,

referente ao Processo nº 0826462-80.2020.8.15.2001, em curso na 7<sup>a</sup> Vara Cível d  
a Capital. Seguem documentos anexos.



25/05/2023

Número: **0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Substituição do Produto, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NATALY GUEDES PONTES LINS (AUTOR)</b>	<b>ANA KARLA COSTA PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO (ADVOGADO)</b>
<b>STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (REU)</b>	<b>ANNE CAROLINE FARIAZ DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73697 309	24/05/2023 23:48	<a href="#">Ofício (Outros)</a>	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO** (**perito**), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **NATALY GUEDES PONTES LINS - CPF: 101.273.884-19 (AUTORA)** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido de ID **30476443**.

#### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

##### 1.1.1 Processo judicial N° 0826462-80.2020.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: [Substituição do Produto, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **7ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **NATALY GUEDES PONTES LINS - CPF: 101.273.884-19**

1.1.5 Réu (s): **STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME - CNPJ: 16.505.635/0001-80**

1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( **X** ) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) adiantamento – 30% (trinta por cento) ( **X** ) Finais

**1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais).**

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

##### 1.2.1 Nome: **EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO**

1.2.3 Endereço: Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 271, Bairro Grageru, Condomínio Premiere Residence, Bloco E, Apt. 204, CEP: 49025-220, Aracaju/SE



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 24/05/2023 23:48:47  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052423484740600000069464342>  
Número do documento: 23052423484740600000069464342

Num. 73697309 - Pág. 1

1.2.3 Telefone (s): (79) 99121-5234

1.2.4 CPF: 031.233.775-20

1.2.5. Banco do Brasil. Agência: 3546-7. Conta corrente: 121345-8

1.2.6 Inscrição INSS: NIS - 2.000.478.764-6. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA/SE: 271241505-1.

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

**1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:**

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 23 de maio de 2023

---

Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 24/05/2023 23:48:47  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052423484740600000069464342>  
Número do documento: 23052423484740600000069464342

Num. 73697309 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235044159

Nome original: PROCESSO\_ 0826462-80.2020.8.15.2001 - DESPACHO HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf

f

Data: 25/05/2023 06:13:39

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4<sup>a</sup> Seção (7<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício requisitando Reserva Orçamentária para pagamento de Honorários Periciais,

referente ao Processo nº 0826462-80.2020.8.15.2001, em curso na 7<sup>a</sup> Vara Cível d  
a Capital. Seguem documentos anexos.



23/05/2023

Número: **0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Substituição do Produto, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NATALY GUEDES PONTES LINS (AUTOR)</b>	<b>ANA KARLA COSTA PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO (ADVOGADO)</b>
<b>STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (REU)</b>	<b>ANNE CAROLINE FARIAZ DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61877 781	10/08/2022 09:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital**  
, - até 999/1000, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

## DESPACHO

Nº do Processo: **0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Substituição do Produto]

AUTOR: NATALLY GUEDES PONTES LINS

REU: STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Vistos, etc.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita (Id. 61806083).

Sendo assim, deve-se ater a Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017. Tendo em vista a complexidade da perícia a ser realizada, determino o quantum dos honorários periciais em R\$ 1.850 (mil oitocentos e cinquenta reais), que corresponde a 5x (cinco vezes) o valor correspondente ao previsto na tabela de honorários periciais presente no anexo I, como prevê o art. 5º da Resolução nº 09/2017.

Intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se concorda com o valor dos honorários periciais.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de agosto de 2022

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 10/08/2022 09:46:46  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081009464572600000058516059>  
Número do documento: 22081009464572600000058516059

Num. 61877781 - Pág. 1

Documento 2 página 3 assinado, do processo nº 2023085275, nos termos da Lei 11.419. ADME.411730.63963.05861.09964-9  
Dra. Cinthia Tomaz Chaves Sa Leite [527.407.814-15] em 25/05/2023 14:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235044159

Nome original: PROCESSO\_ 0826462-80.2020.8.15.2001 - DESPACHO HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf

f

Data: 25/05/2023 06:13:39

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4<sup>a</sup> Seção (7<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício requisitando Reserva Orçamentária para pagamento de Honorários Periciais,

referente ao Processo nº 0826462-80.2020.8.15.2001, em curso na 7<sup>a</sup> Vara Cível d  
a Capital. Seguem documentos anexos.



23/05/2023

Número: **0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Substituição do Produto, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NATALY GUEDES PONTES LINS (AUTOR)</b>	<b>ANA KARLA COSTA PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO (ADVOGADO)</b>
<b>STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (REU)</b>	<b>ANNE CAROLINE FARIAZ DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61877 781	10/08/2022 09:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital**  
, - até 999/1000, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

## DESPACHO

**Nº do Processo: 0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Substituição do Produto]

AUTOR: NATALLY GUEDES PONTES LINS

REU: STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Vistos, etc.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita (Id. 61806083).

Sendo assim, deve-se ater a Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017. Tendo em vista a complexidade da perícia a ser realizada, determino o quantum dos honorários periciais em R\$ 1.850 (mil oitocentos e cinquenta reais), que corresponde a 5x (cinco vezes) o valor correspondente ao previsto na tabela de honorários periciais presente no anexo I, como prevê o art. 5º da Resolução nº 09/2017.

Intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se concorda com o valor dos honorários periciais.

Cumpre-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de agosto de 2022

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 10/08/2022 09:46:46  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081009464572600000058516059>  
Número do documento: 22081009464572600000058516059

Num. 61877781 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DOUTOR(A) DE  
DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA/PB**

# **LAUDO PERICIAL**

**PROCESSO N° 0826462-80.2020.8.15.2001**

# Sumário

1 – INTRODUÇÃO.....	3
2 – OBJETIVO DA PERÍCIA.....	3
3 – METODOLOGIA.....	3
4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	4
4.1 Análise macro .....	4
4.1.1 Pé esquerdo .....	4
4.1.2 Pé direito .....	7
4.2 Análise micro.....	10
4.2.1 Pé esquerdo .....	10
4.2.2 Pé direito .....	16
5 – CONSIDERAÇÕES .....	23
6 – CONCLUSÃO.....	23
7 – REFERENCIA .....	24
8 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	25

## 1 – INTRODUÇÃO

Segundo a NBR 15172, o produto periciado é um modelo de calçado que tem como característica parte frontal fechada e ausência de parte traseira, exceto para o presente produto.

Assim sendo, o modelo apresenta coloração preta, material do tipo verniz, sendo composto pelo cabedal, salto, palmilha, entressola, sola, conforme figura 1.



Figura 1 – Sapato.

## 2 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Verificação do defeito apresentado em serviço.

## 3 – METODOLOGIA

No presente ano, foi realizada a perícia no presente produto de forma macro, através do uso do celular e de forma micro através do uso do microscópio estetoscópico (LUPA) na estrutura do Lamp (Laboratório de Microestruturas e Propriedades Mecânicas).

## 4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 Análise macro

#### 4.1.1 Pé esquerdo

De acordo com a análise macro, foi evidenciado a não existência de defeitos relacionados a confecção do produto, ou seja, algum tipo de descolamento, falha na costura, colagem, entre outros. Neste sentido, a região superior e as laterais não possuem falhas oriundas do processo fabril, figuras 2 a 5.



Figura 2 – Estado de conservação.

11 de abr de 2023 13:58



Figura 3 – Estado de conservação.

11 de abr de 2023 13:58



Figura 4 – Estado de conservação.



Figura 5 – Estado de conservação.

De acordo com a análise macro, foi evidenciado o desgaste excessivo do solado em toda sua extensão como também na região do salto, conforme figura 6.



Figura 6 – Desgaste das regiões solado/salto.

#### 4.1.2 Pé direito

De acordo com a análise maro, podemos observar que a região do cabedal encontra-se com mais ondulações superficiais, perda do brilho e arranchamento da película na região do bico. Também foi identificado a não ocorrência de falhas na costura, colagem, exceto na região lateral próximo ao bico, conforme figuras 7 a 10.

11 de abr. de 2023 14:00



Figura 7 – Estado de conservação.

11 de abr. de 2023 14:01



Figura 8 – Estado de conservação.

11 de abr. de 2023 14:01



Figura 9 – Estado de conservação.

11 de abr. de 2023 14:01



Figura 10 – Estado de conservação.

De acordo com a análise macro, foi evidenciado o desgaste excessivo do solado em toda sua extensão como também na região do salto, conforme figura 11.



Figura 11 – Desgaste nas regiões do solado/salto.

#### 4.2 Análise micro

##### 4.2.1 Pé esquerdo

De acordo com a análise em microscópio foi possível evidenciar a não existência de algum tipo de defeito, deterioração na região superior do sapato, ou seja, na região do cabedal, conforme figuras 12 e 13.

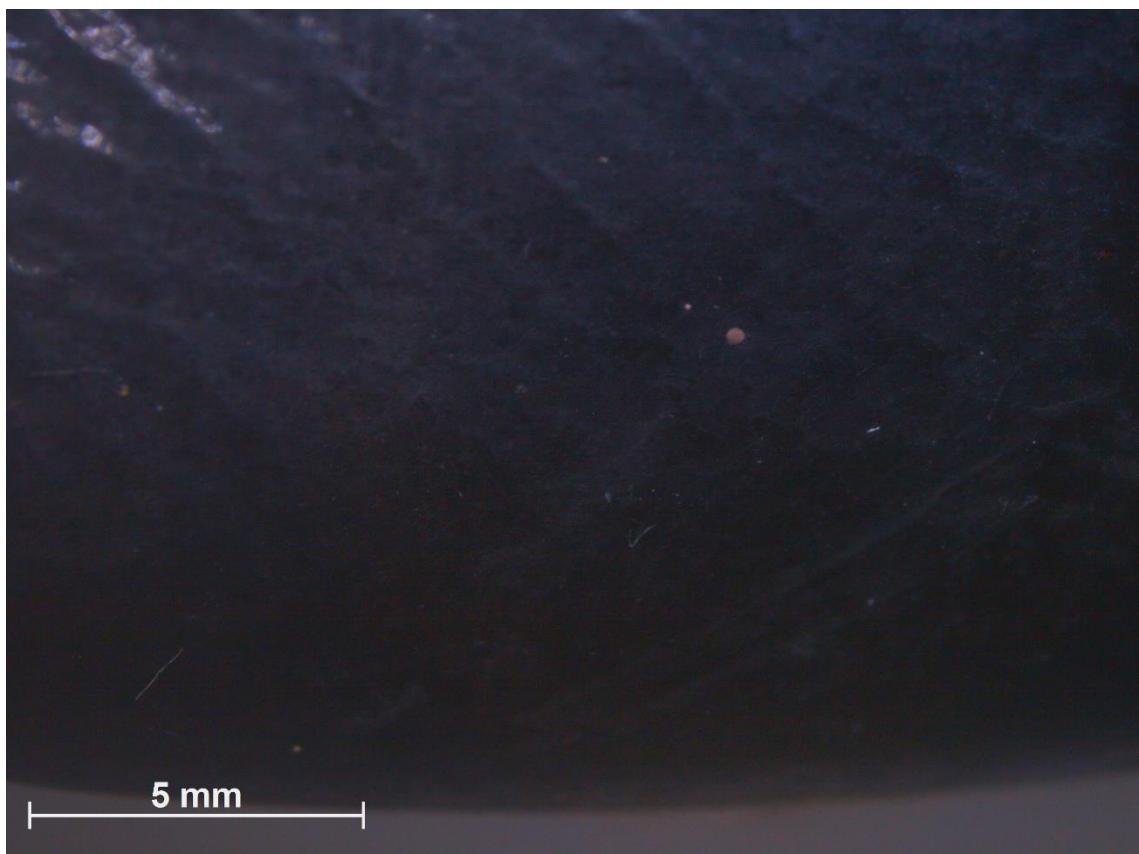


Figura 12 – Cabedal sem a presença de falhas.

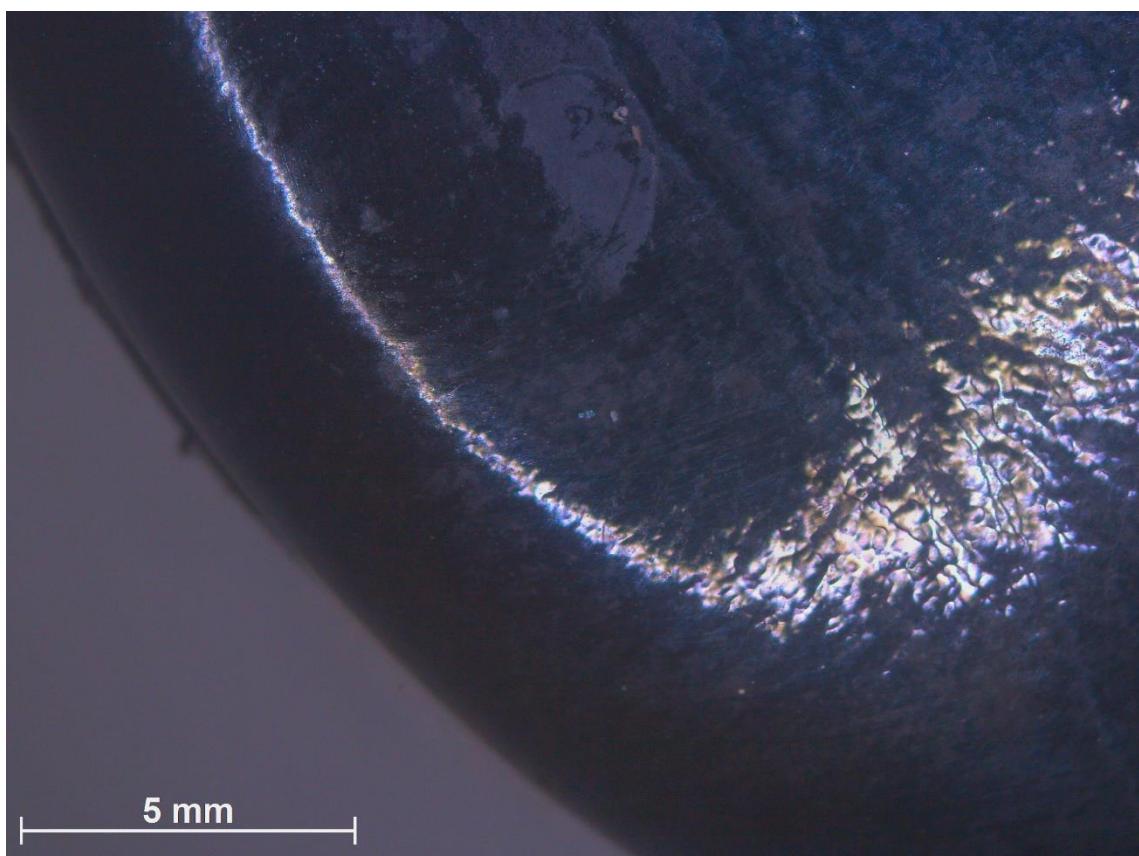


Figura 13 – cabedal sem a presença de falhas.

De acordo com a análise em microscópio foi possível evidenciar o desgaste em excesso do solado (figuras 14 a 18) em toda sua extensão como também na região do salto (figuras 19 a 21).

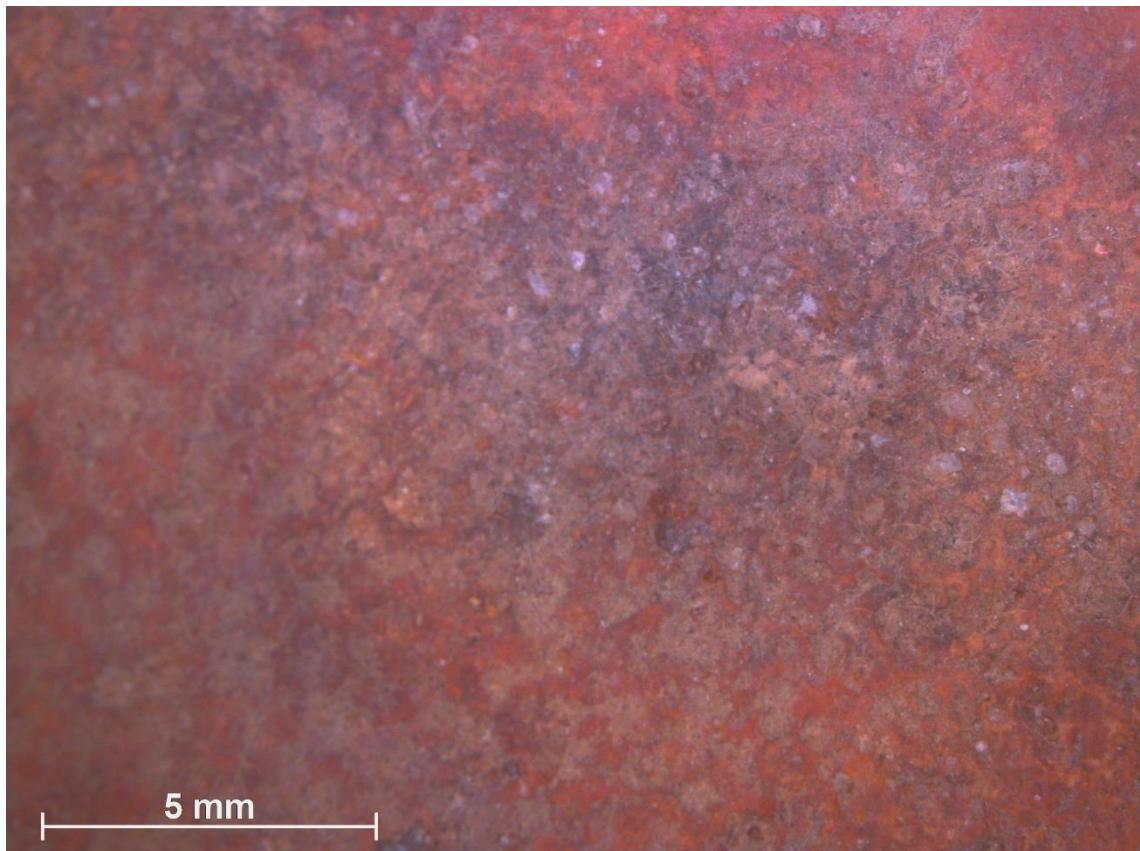


Figura 14 – Desgaste do solado.

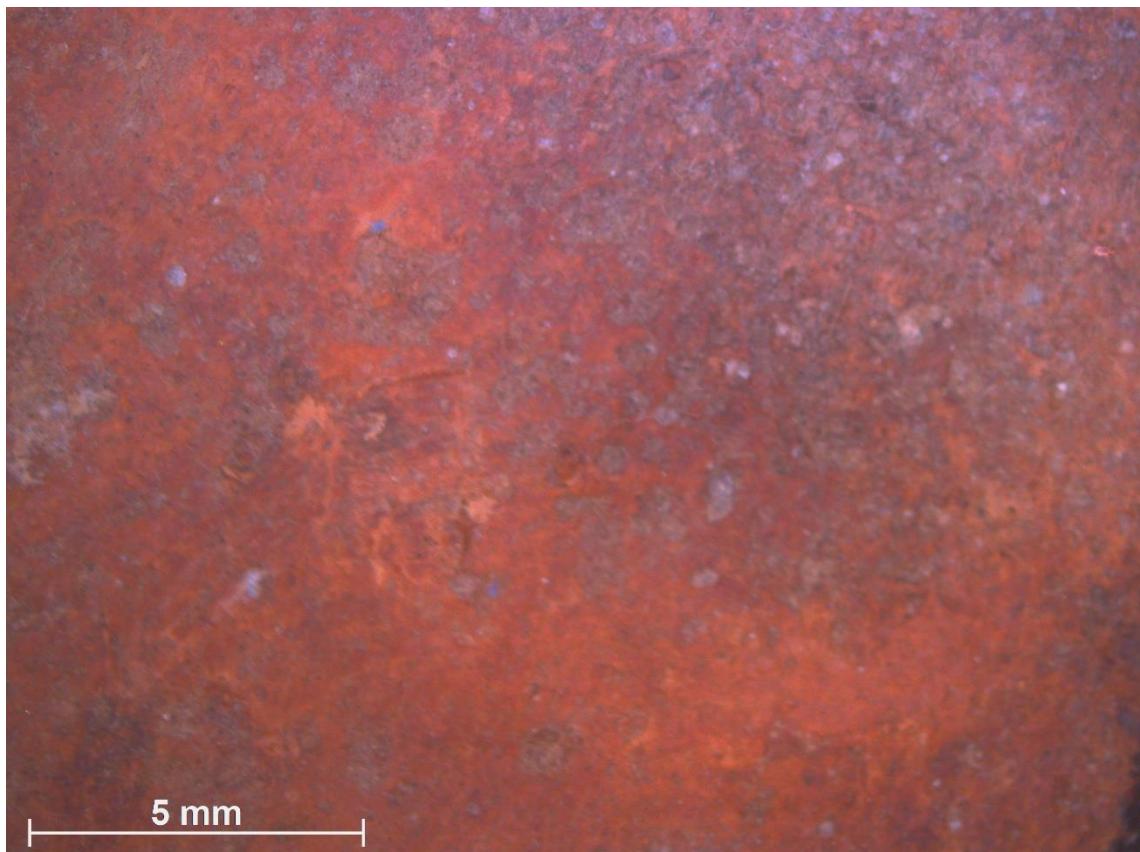


Figura 15 – Desgaste do solado.

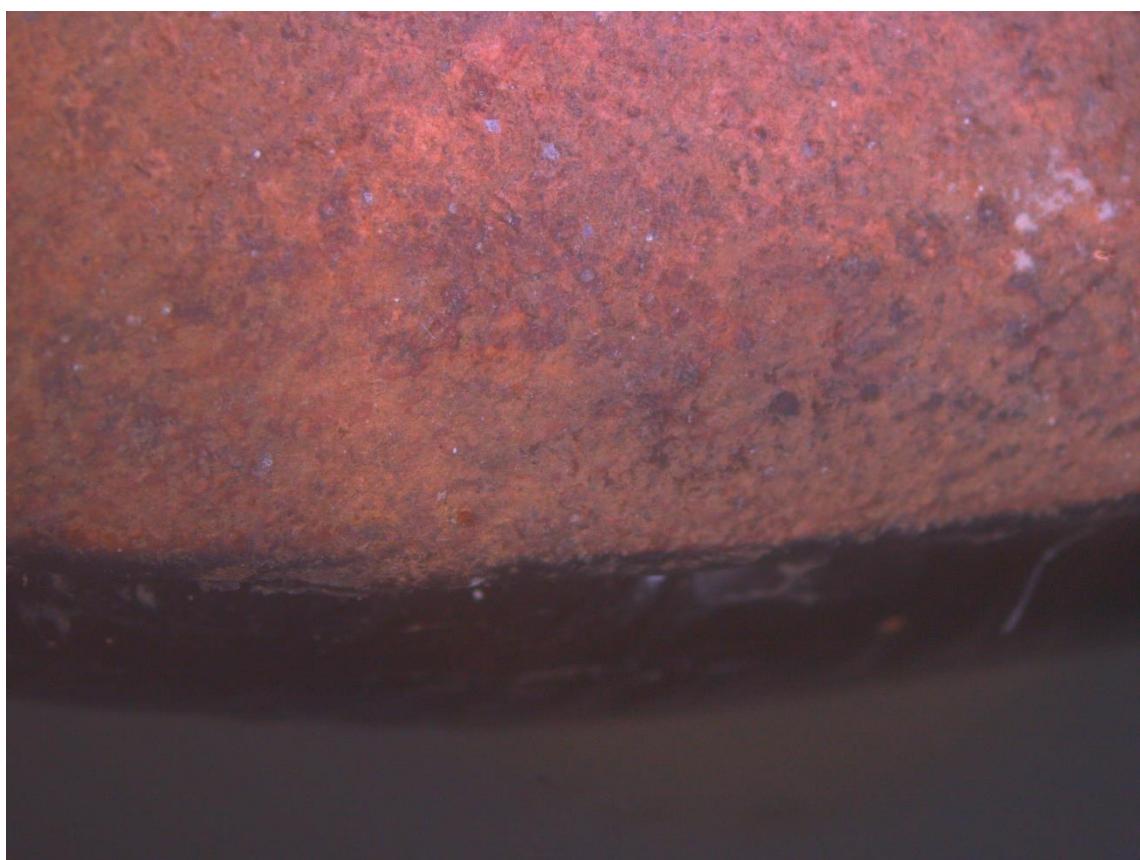


Figura 16 – Desgaste do solado.

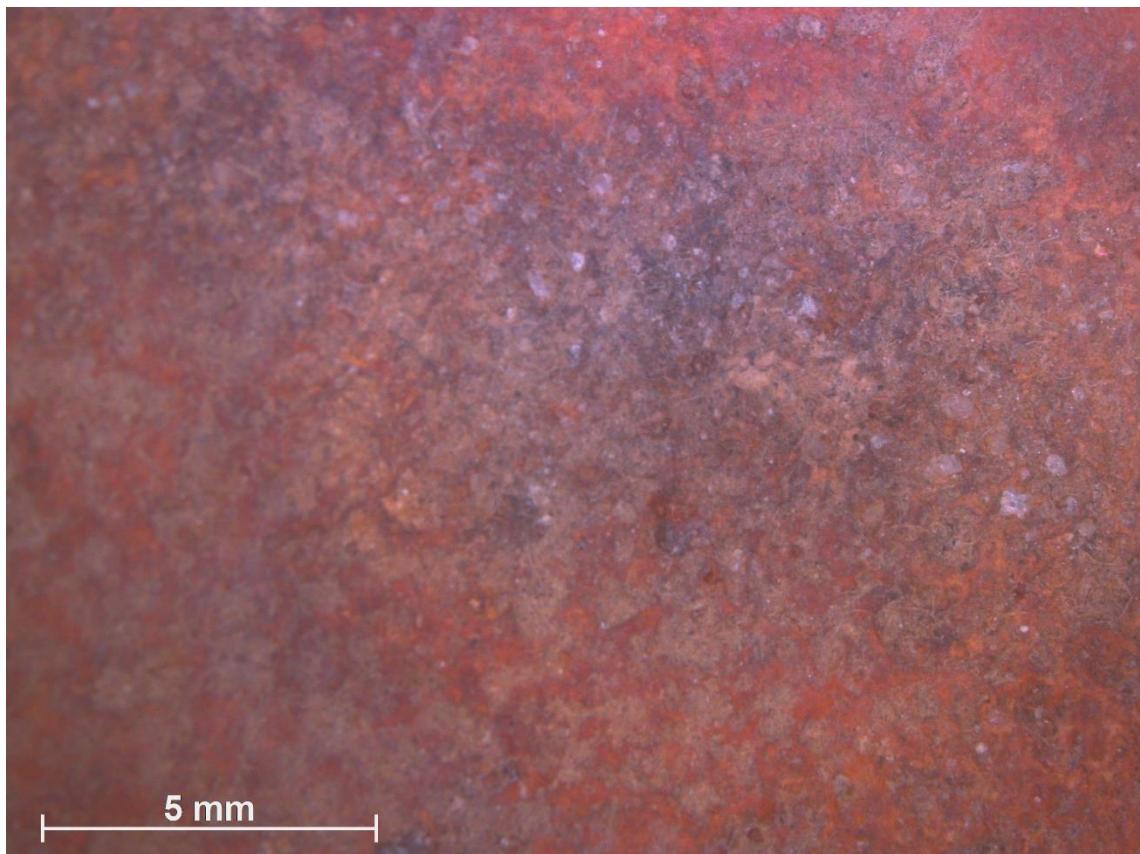


Figura 17 – Desgaste do solado.

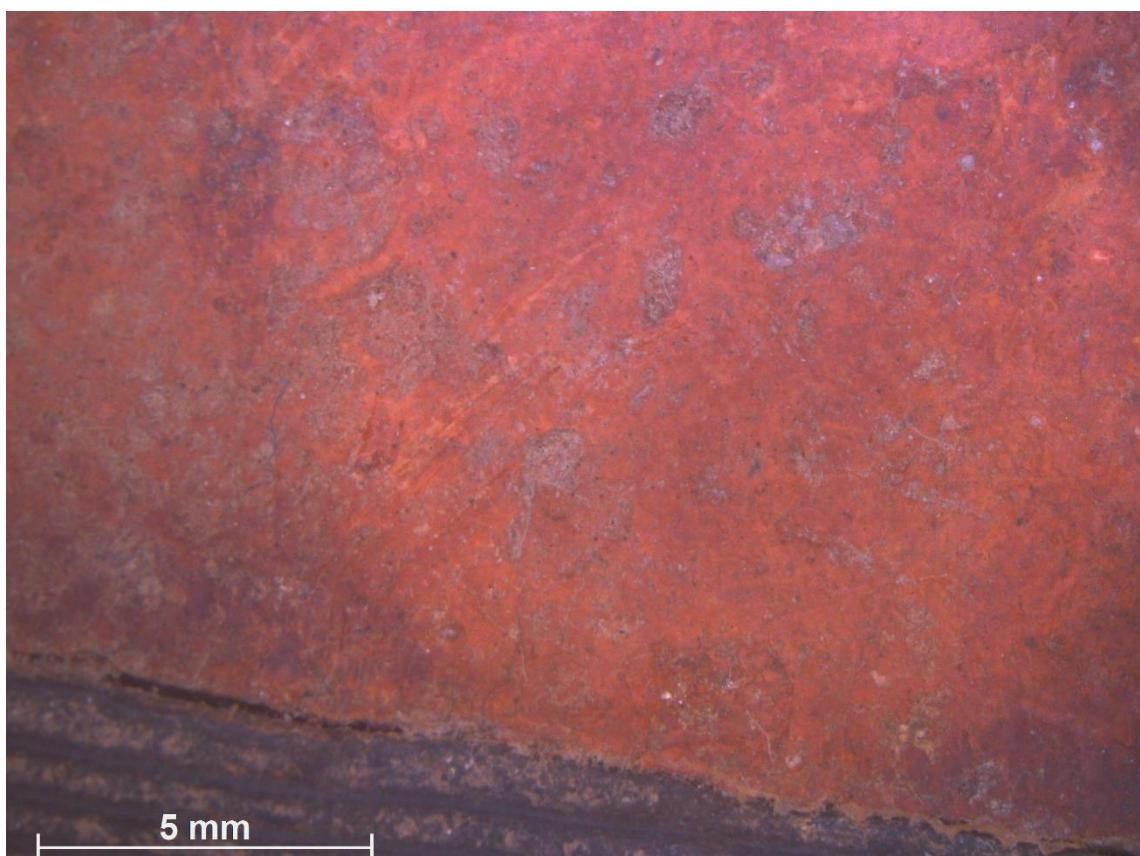


Figura 18 – Desgaste na região do solado.

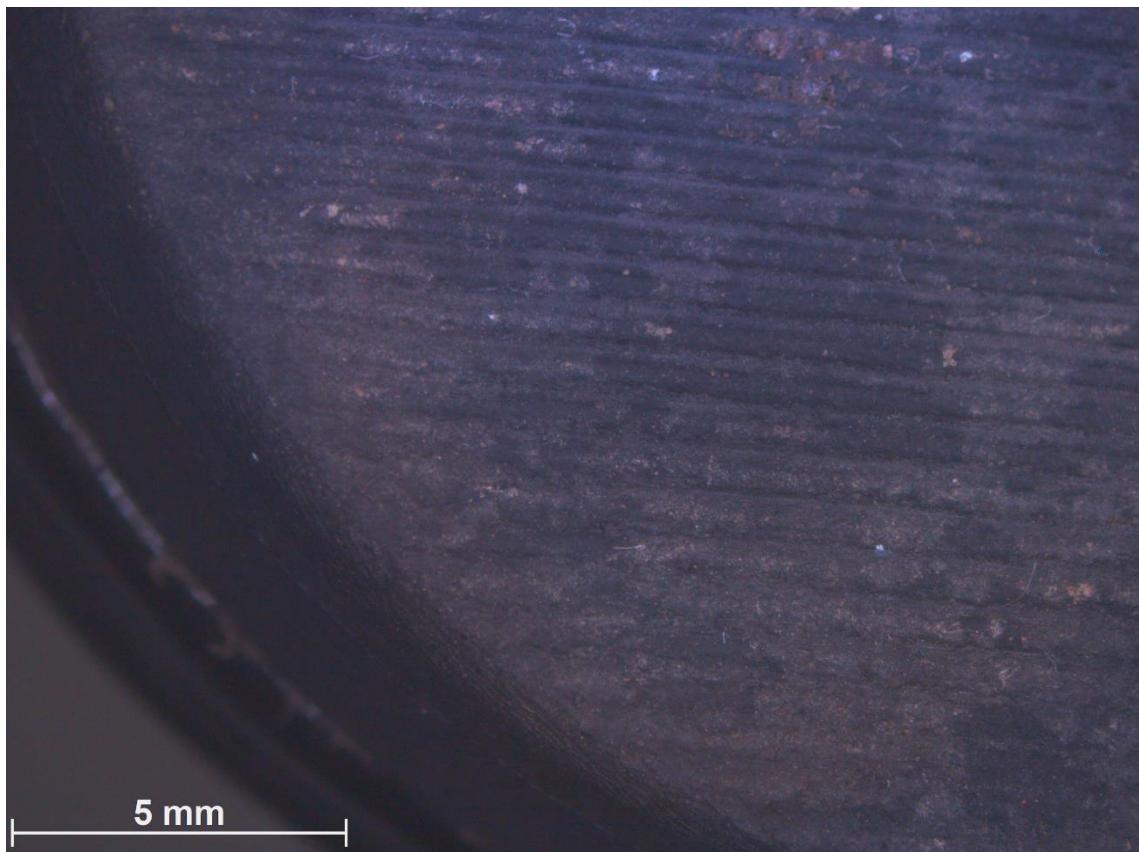


Figura 19 – Desgaste na região do salto.

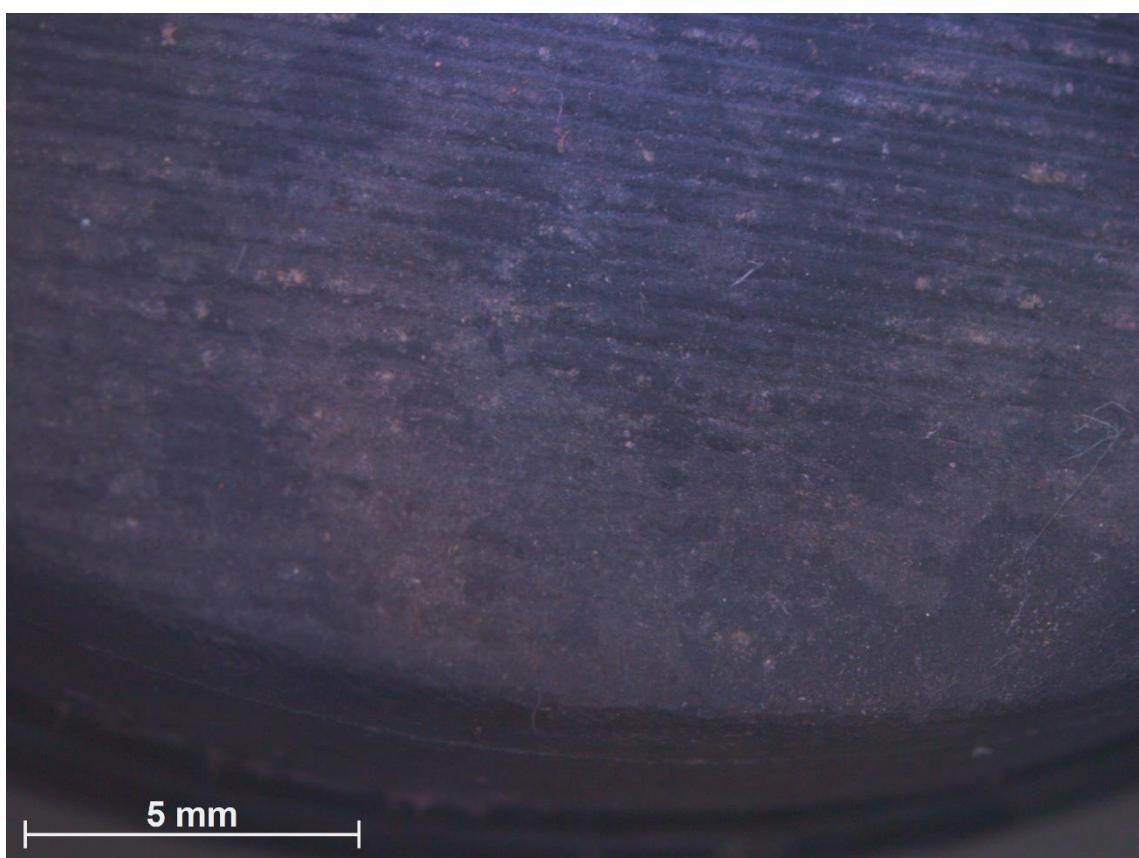


Figura 20 – Desgaste na região do solado.

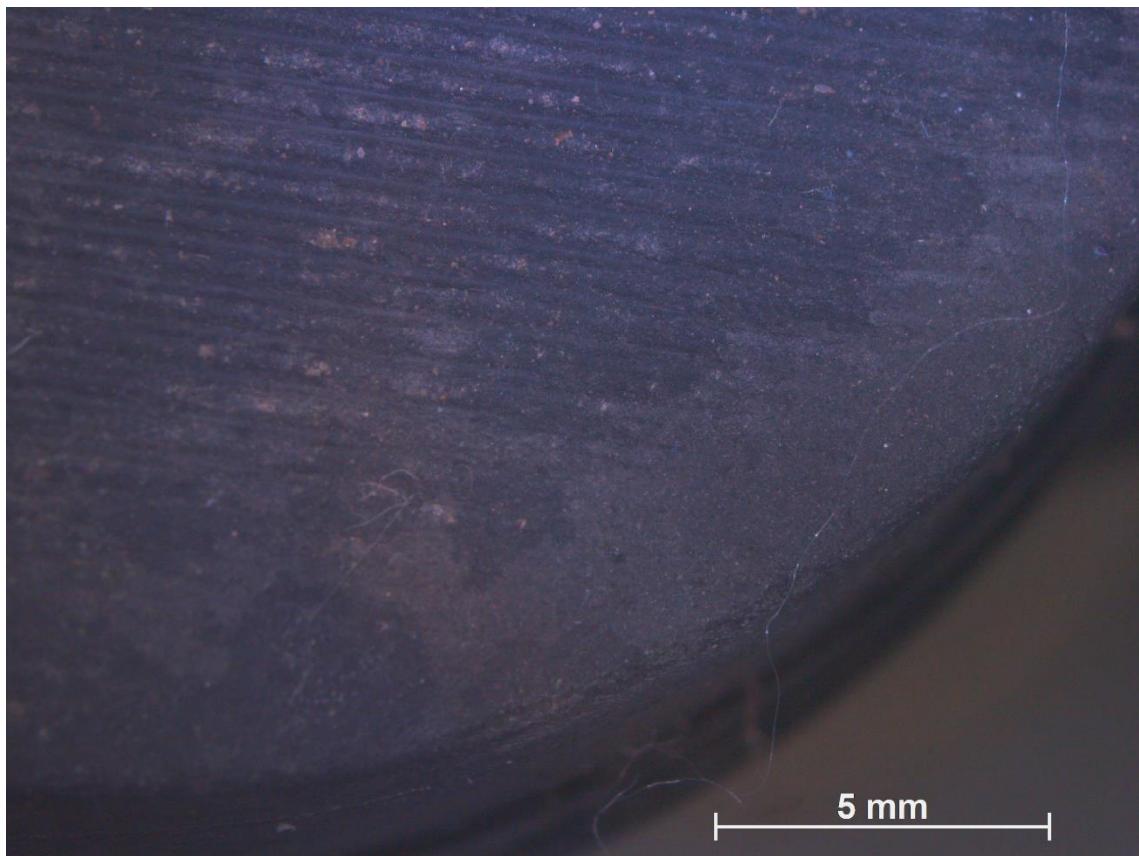


Figura 21 – Desgaste na região do salto.

#### 4.2.2 Pé direito

De acordo com a análise micro, foi possível evidenciar que na região superior do sapato (cabedal), apresenta ondulações e mais especificamente, a existência de uma falha provocada por um incidente. Neste sentido podemos observar o ponto em que ocorreu o impacto, culminando na retirada em parte da película (figuras 22 a 25).

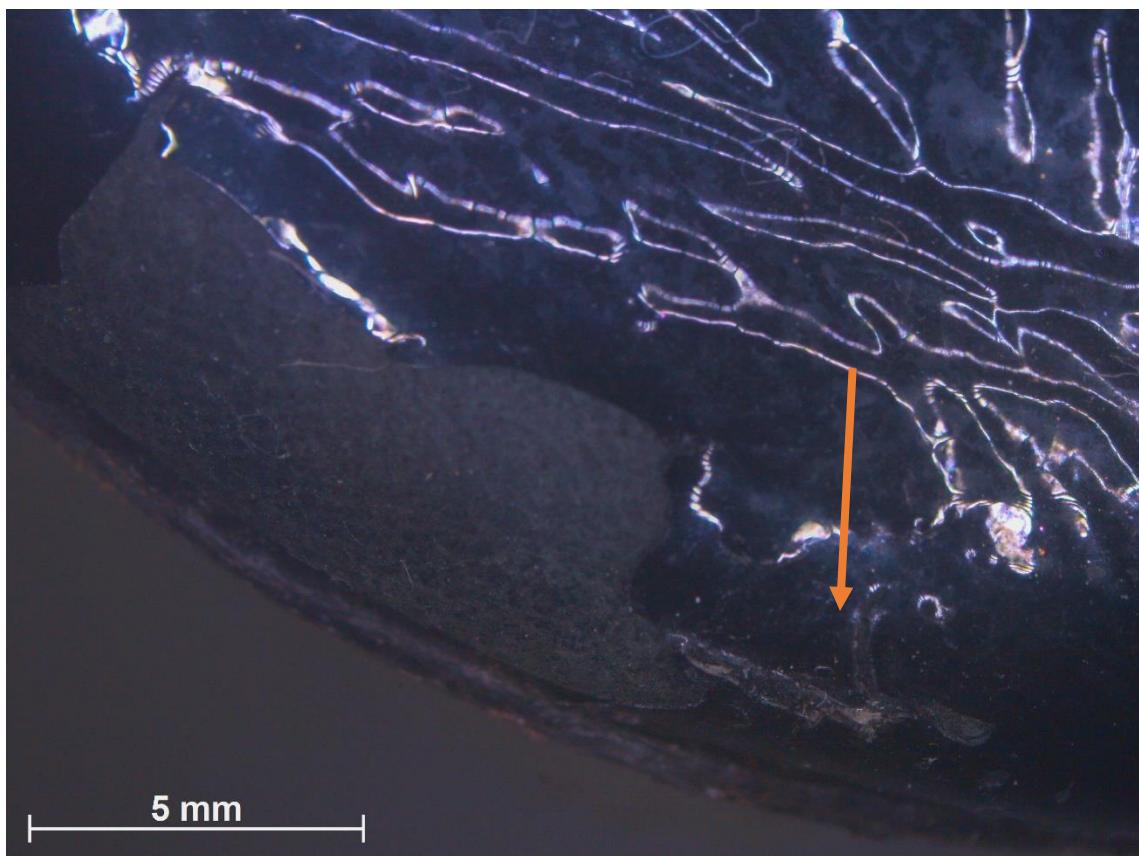


Figura 22 – Ponto de impacto.



Figura 23 – Da esquerda para direita, aumento na lente da lupa para observação do ponto de impacto.

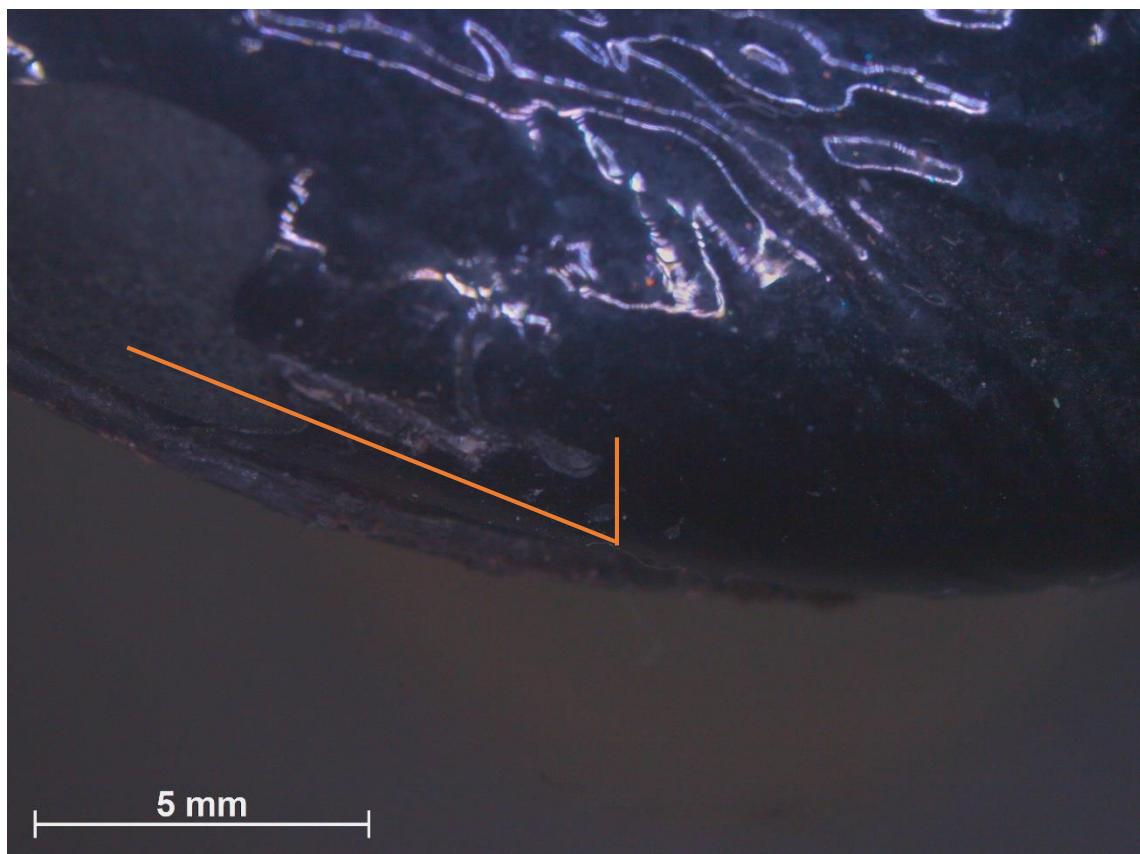


Figura 24 – Extensão do impacto.

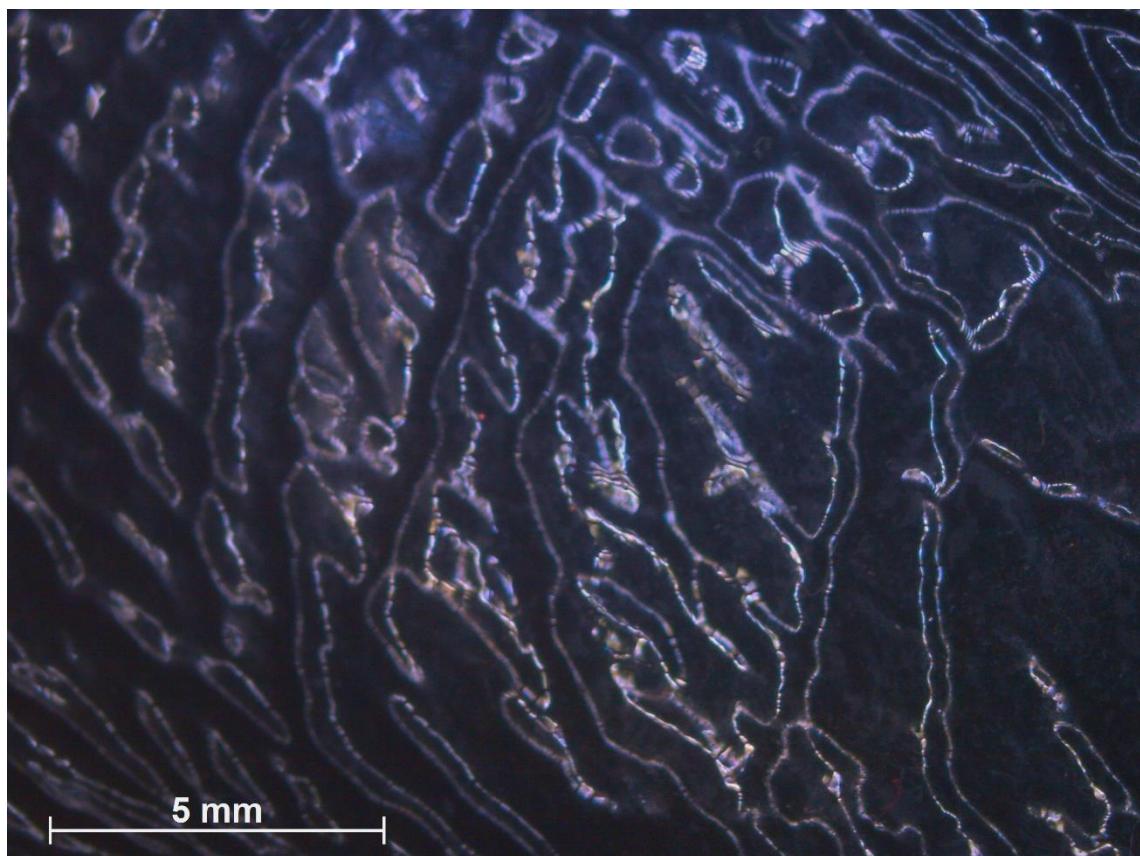


Figura 25 – Esmagamento do cabedal devido ao impacto.

De acordo com as figuras, podemos observar o desgaste por toda a extensão do solado (figuras 26 a 30) até a região do salto (figuras 31 a 33).

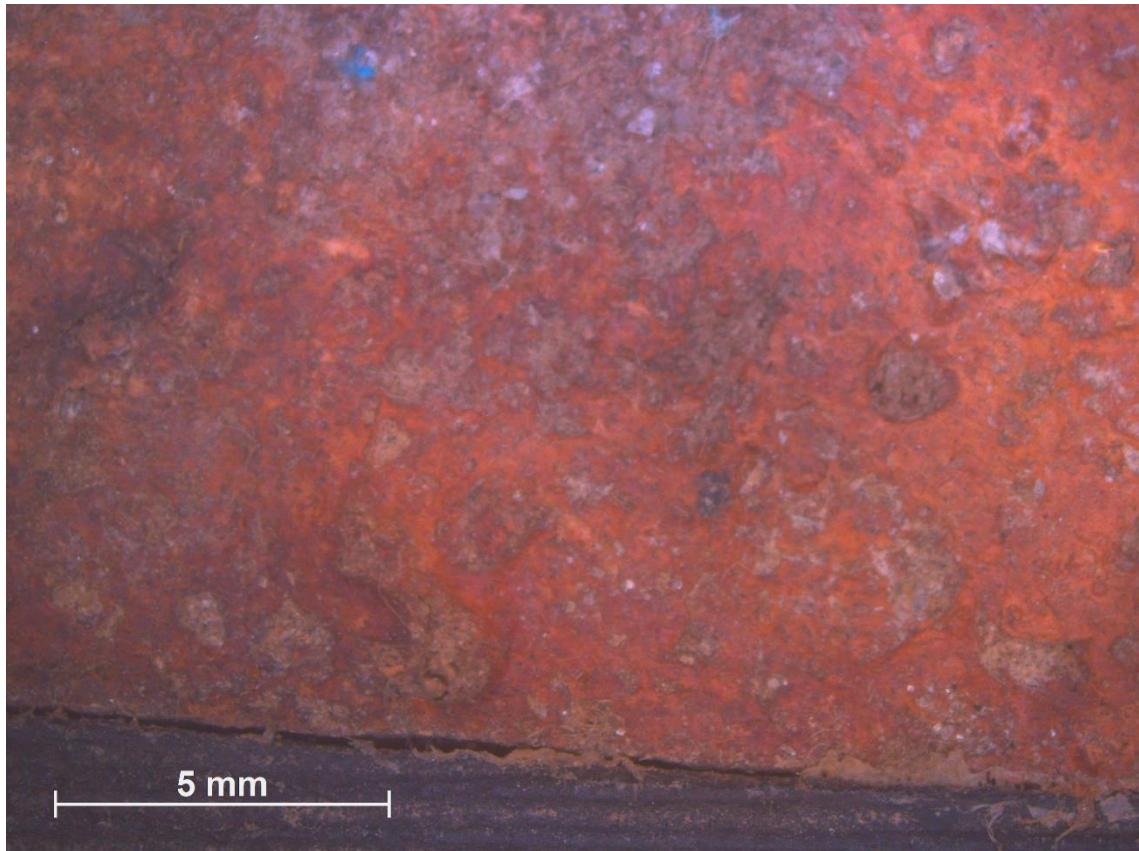


Figura 26 – Desgaste na região do solado.

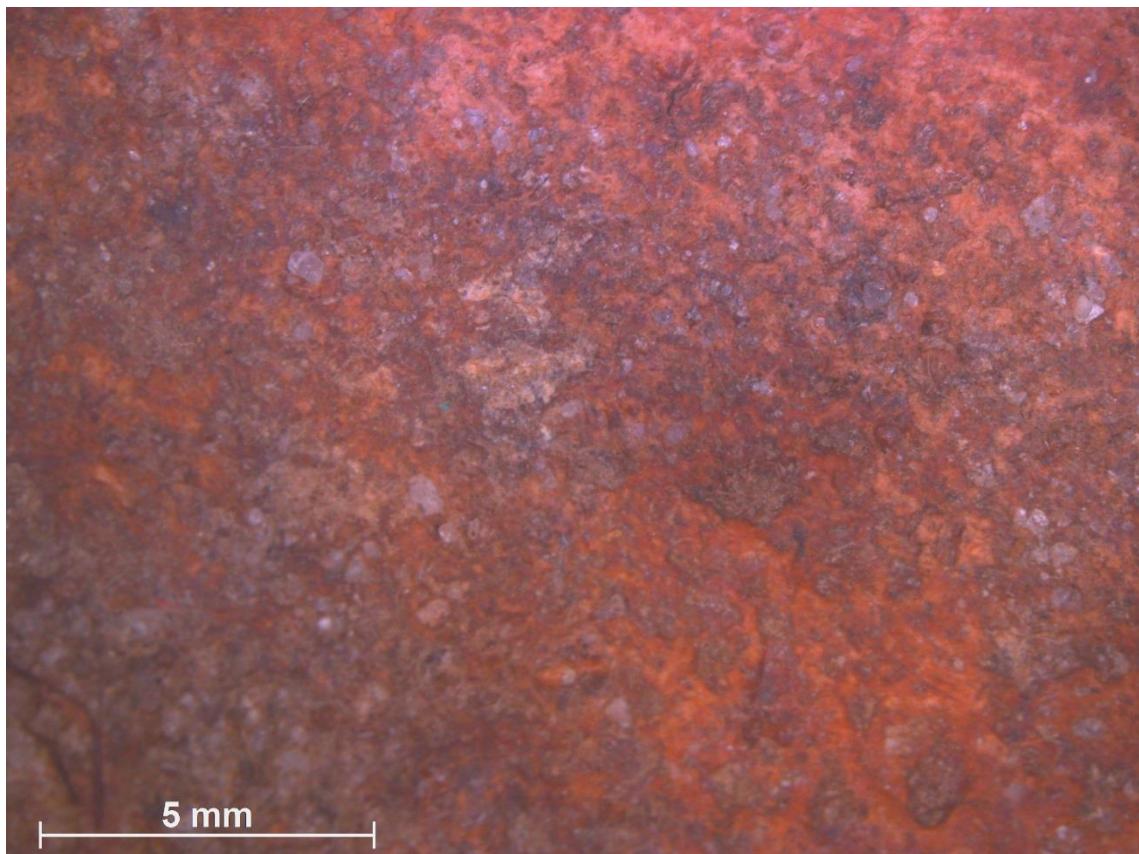


Figura 27 – Desgaste na região do solado.

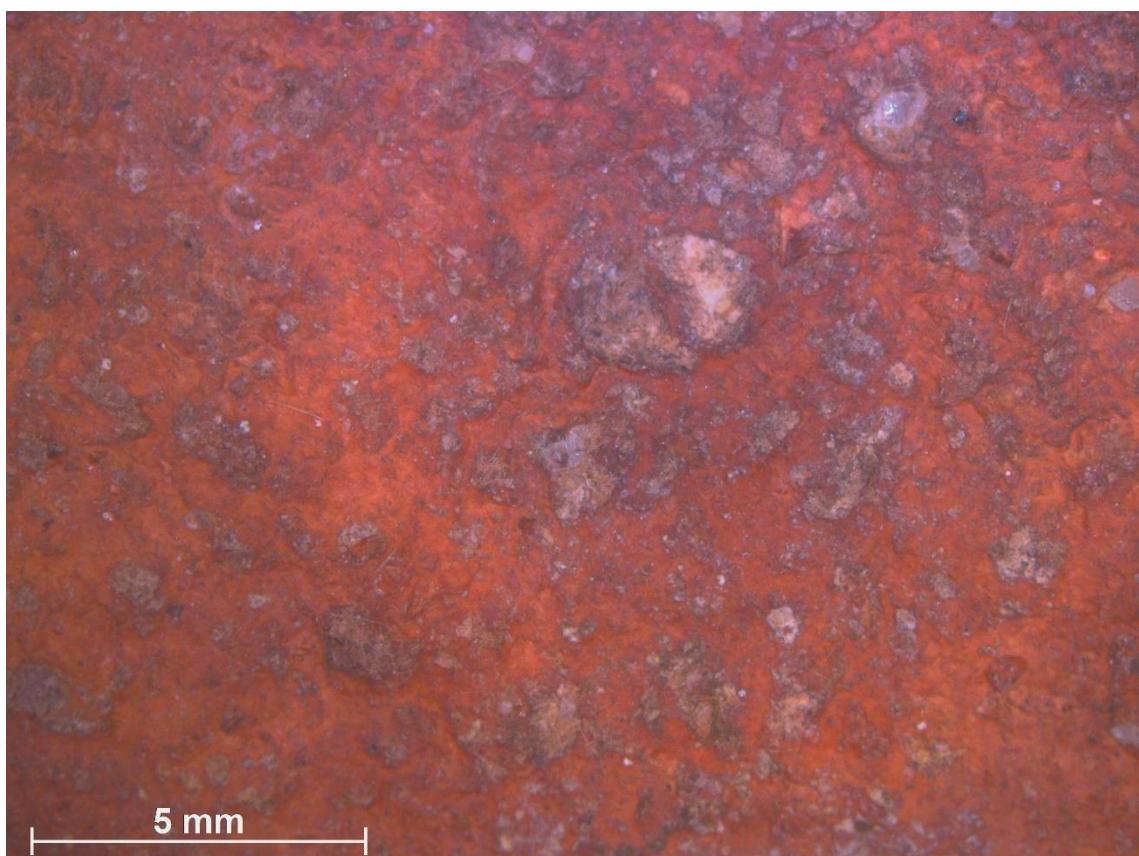


Figura 28 – Desgaste na região do solado.

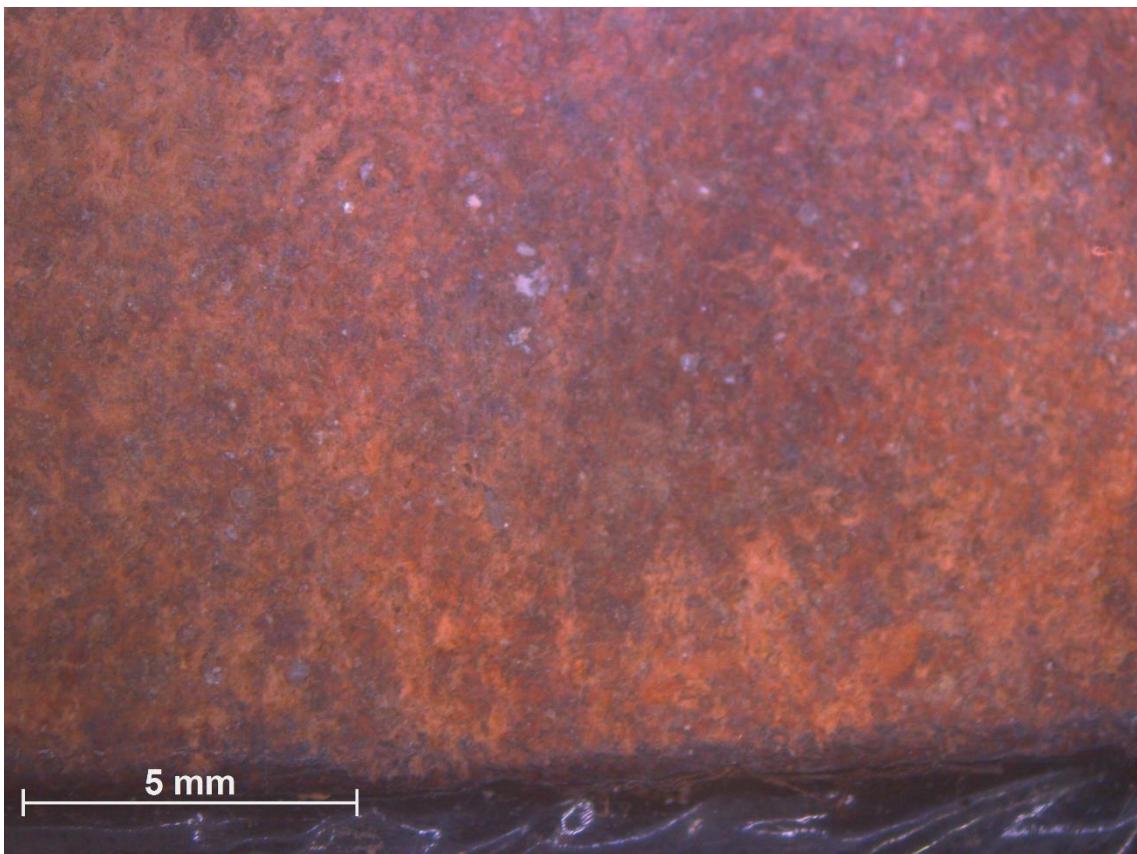


Figura 29 – Desgaste na região do solado.

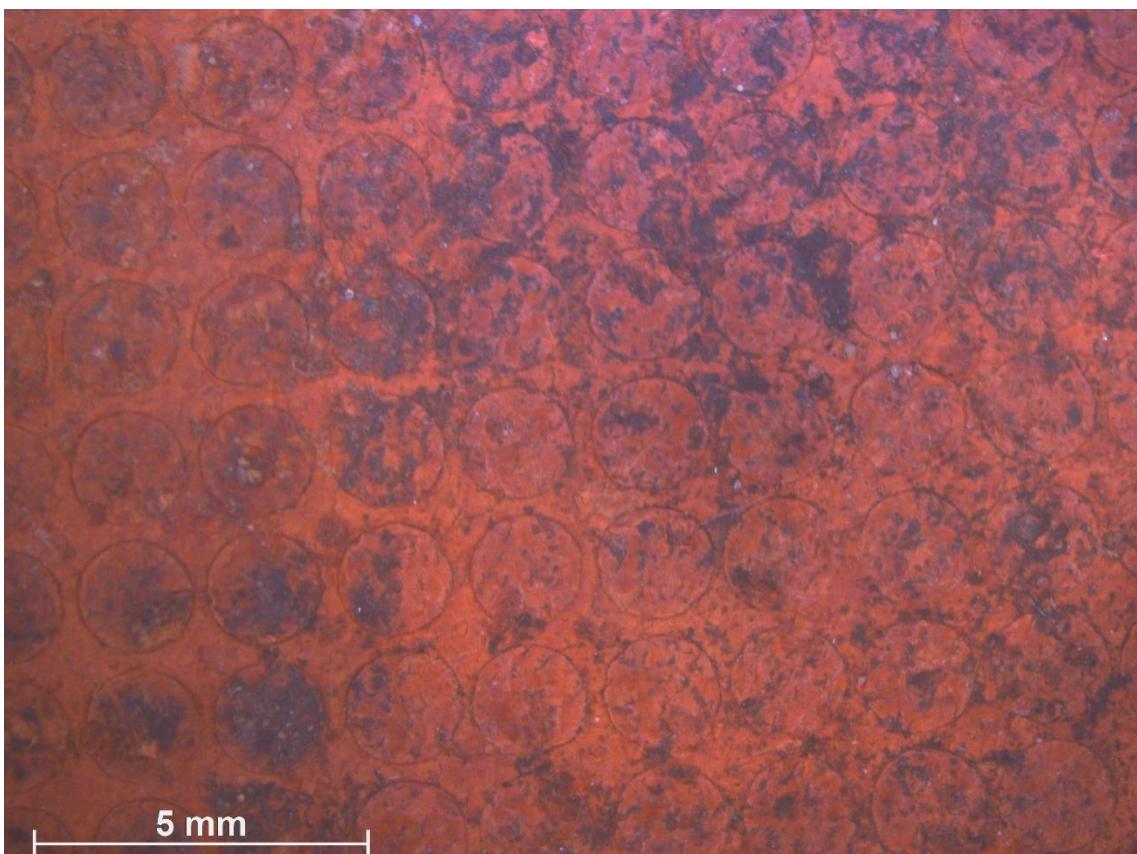


Figura 30 – Desgaste na região do solado.

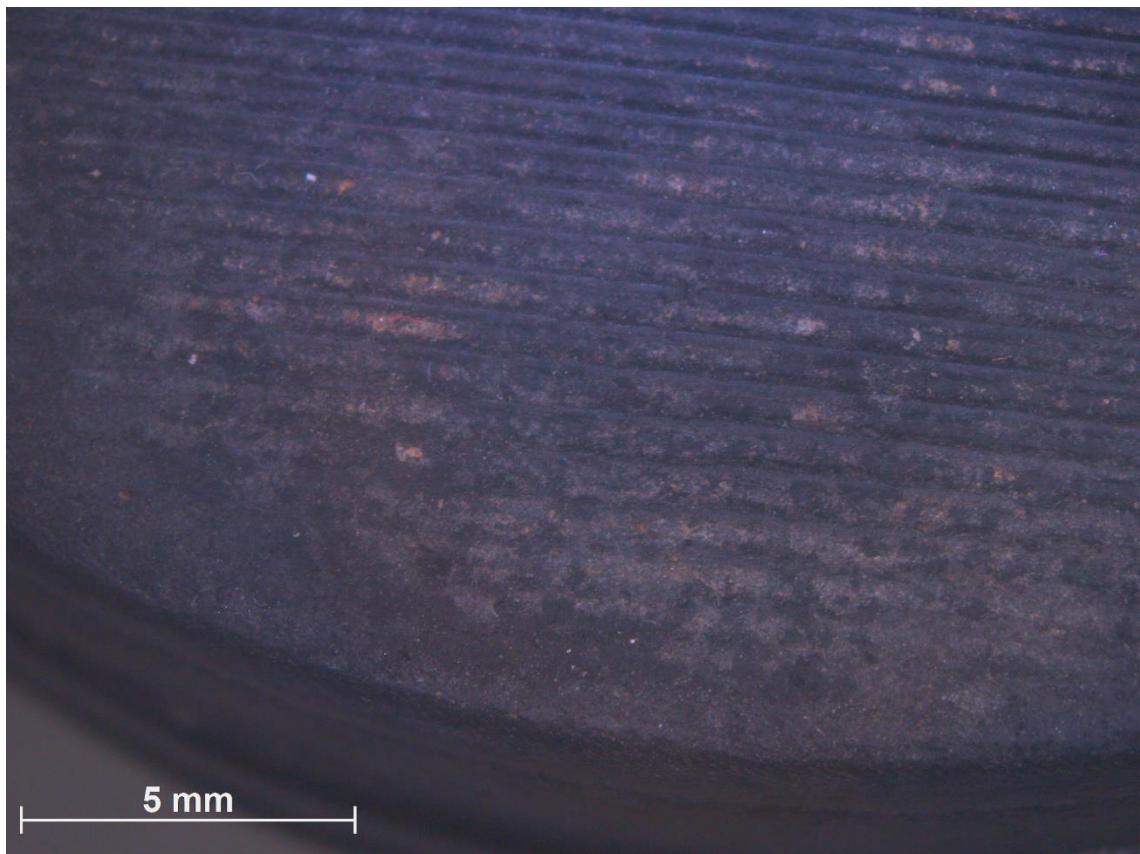


Figura 31 – Desgaste na região do salto.

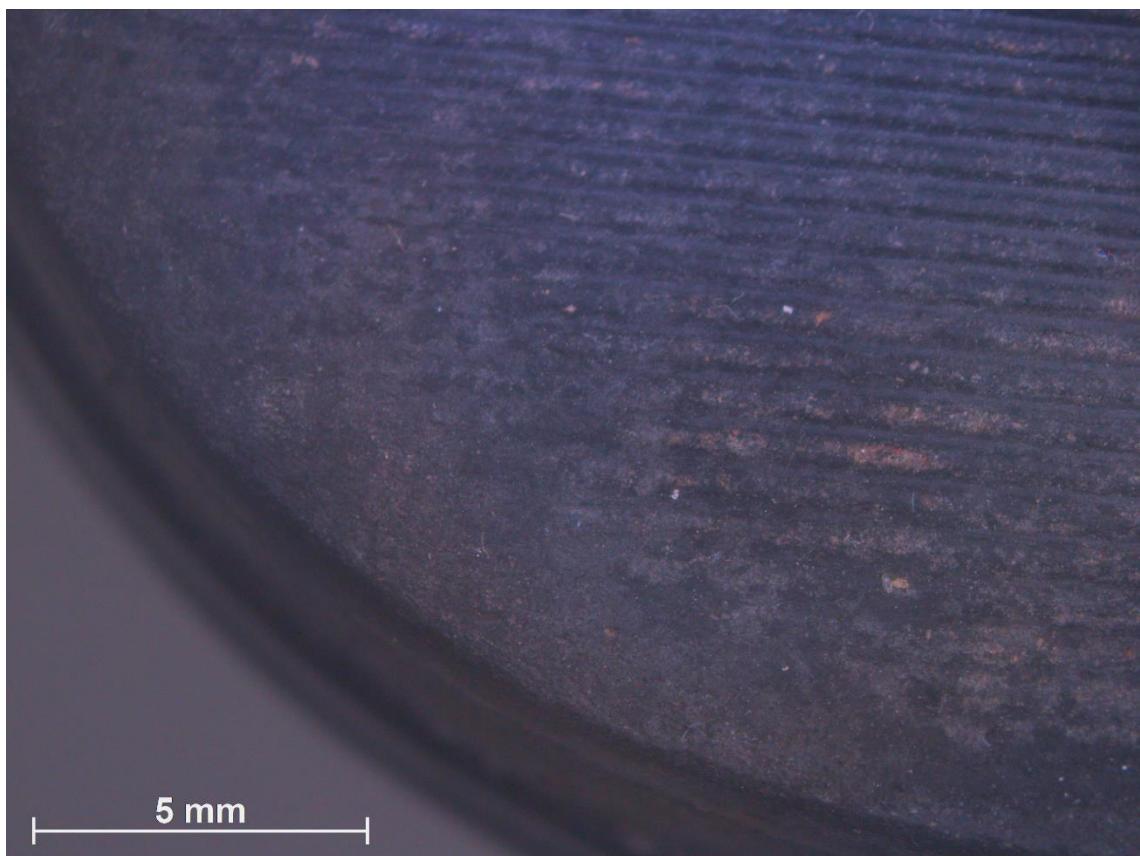


Figura 32 – Desgaste na região do salto.

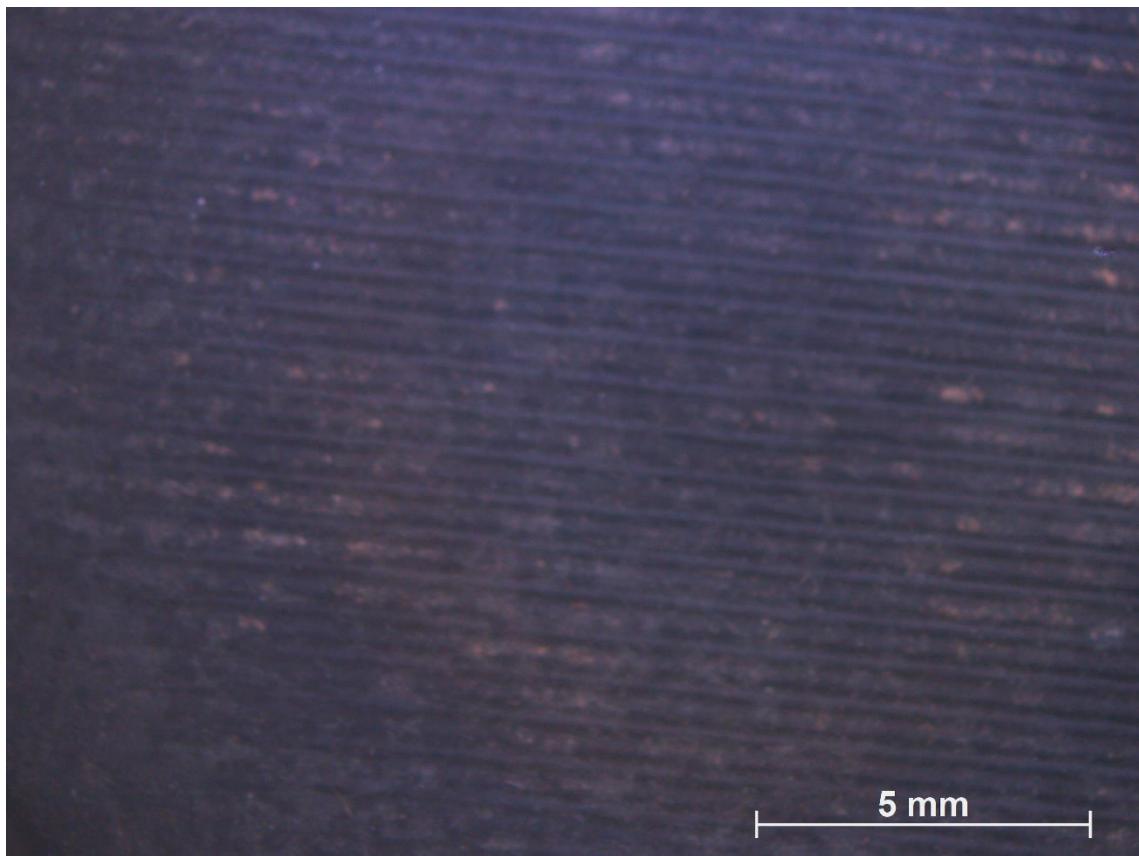


Figura 33 – Desgaste na região do salto.

## 5 – CONSIDERAÇÕES

Conforme as análises macro e micro foi possível evidenciar que o pé esquerdo não apresenta falhas relacionadas ao seu processo fabril. Em relação ao solado, encontra-se desgastado com marcas de pequenos diâmetros, marcas de sujeiras, asfalto e o arrasto que está condicionado ao movimento do pés.

Conforme as análises macro e micro do pé direito não apresenta falhas oriundas do seu processo fabril. Mas foi identificado ondulações na parte superior (cabedal) e o ponto de impacto que culminou na retirada da película. Em relação ao solado, encontra-se desgastado com marcas de pequenos diâmetros, marcas de sujeiras, asfalto e o arrasto que está condicionado ao movimento do pés.

## 6 – CONCLUSÃO

Por fim, com base em toda a análise, ficou evidenciado que ocorreu um incidente, consequentemente, gerando um impacto que culminou na retirada da película.

## 7 – REFERENCIA

ABNT NBR 15172:2020 – Calçados – Terminologia.

ABNT NBR 13888:2021 – Construção superior do calçado – Materiais de estruturação e reforço – Terminologia.

ABNT NBR 16679: 2018 – Calçados – Etiqueta de composição.

Emerson de Andrade Monteiro – Perito Judicial  
Pós-graduando em Engenharia de Inspeção de Equipamentos e de Materiais  
Msc. Ciência e Propriedade Intelectual  
Engenheiro de Materiais – CREA 271241505-1  
E-mail: [emersonengenheiromateriais@gmail.com](mailto:emersonengenheiromateriais@gmail.com)  
Telefone: (79)991215234

## 8 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº PB20230525057

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

### 1. Responsável Técnico

EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO

Título profissional: ENGENHEIRO DE MATERIAIS

RNP: 2712415051

Registro: 15681PB

### 2. Dados do Contrato

Contratante: João Pessoa Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
PRAÇA PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N

CPF/CNPJ: 09.283.185/0001-63

Nº: s/n

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: JOÃO PESSOA

UF: PB

CEP: 58013902

Contrato: 02

Celebrado em: 14/07/2022

Valor: R\$ 1.850,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

### 3. Dados da Obra/Serviço

RUA Presidente Ranieri Mazzile

Nº: 1980

Complemento:

Bairro: Cristo Redentor

Cidade: JOÃO PESSOA

UF: PB

CEP: 58071977

Data de Início: 20/03/2023

Previsão de término: 20/04/2023

Coordenadas Geográficas: -7.162996, -34.868941

Finalidade: Judicial

Código: Não Especificado

Proprietário: João Pessoa Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

CPF/CNPJ: 09.283.185/0001-63

### 4. Atividade Técnica

2 - ASSISTENCIA

Quantidade

1,00

Unidade

19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - QUÍMICA > INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS >

#2970 - CARACTERIZAÇÃO E SELEÇÃO DE MATERIAIS

19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > ENGENHARIA DE QUALIDADE >

QUALIDADE E CONFIABILIDADE > #2365 - DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

### 5. Observações

Perícia em sapato para verificação de possíveis defeitos. Profissional nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

### 6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

### 7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

### 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO - CPF: 031.233.775-20

João Pessoa, 18 de abril de 2023

Local

data

João Pessoa Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ:

09.283.185/0001-63

### 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

### 10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 13/04/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 3989684

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 48Y46  
Impresso em: 16/04/2023 às 10:42:48 por: . ip: 200.25.56.72



sic.creapb.org.br  
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
Fax:

 CREA-PB  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia da Paraíba



Página Inicial  Peritos  
(/sighop/index.jsf)



## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

**Tipo de Pessoa:**

Física  Jurídica

**Nome completo: \***

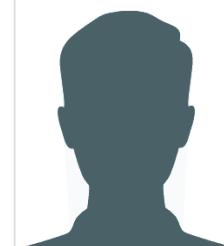
Emerson de Andrade Monteiro

**Data nascimento: \***

22/11/1985

**Sexo: \***

Masculino



Inserir foto

**Nome Social:**

**CPF: \***

031.233.775-20

**Identidade: \***

30649013 \_\_\_\_\_

**Órgão: \***

SSP

**INSS/PIS/PASEP: \***

20004787646

**Tipo: \***

PIS/PASEP

**Escolaridade: \***

Mestrado

**Nome da mãe: \***

Maria Leda de Andrade Monteiro

**Nome do pai:**

Jose Monteiro Sobrinho

**Email: \***

emersonengenheiromateriais@gmail.com

**Telefone: \***

(79) 99121-5234

Tornar dados de contato públicos

## Municípios de atuação: \*

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

## Profissão \*

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro de Materiais	Analise de falhas de produtos dos mais variados tipos de materiais	2712415051	

[Adicionar profissão](#)

## Endereço \*

## CEP \*

49025-220

 Não sei o CEP

## Estado \*

Sergipe (SE)

## Município / Localidade \*

Aracaju

## Bairro ?

Grageru

## Logradouro \*

R. Francisco Gumerindo Bessa

## Número \* ?

271

## Complemento

Condomínio Premiere bloco evidence apt 204

## Arquivos comprobatórios \*

Arquivo	Remover
ata de defesa do mestrado	
certidão crea pb	
certidão do registro crea se	

## Dados bancários

## Banco: \*

Banco do Brasil S.A.

## Agência: \*

35467 \_\_\_\_

## Conta: \*

1213458 \_\_\_\_

## Tipo conta: \*

Corrente

Arquivo	Remover
conselho regional de engenharia e agronomia	<input type="button" value="x"/>
cpf	<input type="button" value="x"/>
curriculo	<input type="button" value="x"/>
Curso de Pericias Judiciais e Extrajudiciais	<input type="button" value="x"/>
diploma	<input type="button" value="x"/>
endereço	<input type="button" value="x"/>
rg	<input type="button" value="x"/>

**Gravar cadastro**



25/05/2023

Número: **0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Substituição do Produto, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NATALY GUEDES PONTES LINS (AUTOR)</b>	<b>ANA KARLA COSTA PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO (ADVOGADO)</b>
<b>STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (REU)</b>	<b>ANNE CAROLINE FARIAZ DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30476 443	07/05/2020 17:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Vistos, etc.

Nos termos do art. 334<sup>1</sup> do NCPC, agende-se audiência de conciliação/mediação;

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

Intime-se o autor para comparecimento, na pessoa de seu advogado – art. 334, § 3º, do NCPC;

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC;

<sup>1</sup>Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Defiro o pedido de justiça gratuita

João Pessoa, 07 de maio de 2020

**JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 07/05/2020 17:59:07  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050717590700500000029276468>  
Número do documento: 20050717590700500000029276468

Num. 30476443 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.085.275

Requerente: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Capital

Interessado: Emerson de Andrade Monteiro – Perito Engenharia de Inspeção de Equipamentos e de Materiais - emersonengenheiromateriais@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Emerson de Andrade Monteiro, CPF 031.233.775-20, PIS/PASEP 2.000.478.764-6, nascido em 22/11/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0826462-80.2020.8.15.2001, movida por NATALLY GUEDES PONTES LINS, CPF 101.273.884-19, em face do STR COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA. - ME, CNPJ 16.505.635/0001-80, perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 12/35, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) comprovação de gratuidade processual; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Emerson de Andrade Monteiro, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Emerson de Andrade Monteiro, CPF 031.233.775-20, PIS/PASEP 2.000.478.764-6, nascido em 22/11/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0826462-80.2020.8.15.2001, movida por NATALLY GUEDES PONTES LINS, CPF 101.273.884-19, em face do STR COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA. - ME, CNPJ 16.505.635/0001-80, perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



25/05/2023

Número: **0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Substituição do Produto, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NATALY GUEDES PONTES LINS (AUTOR)</b>	<b>ANA KARLA COSTA PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO (ADVOGADO)</b>
<b>STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (REU)</b>	<b>ANNE CAROLINE FARIAZ DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73849 435	25/05/2023 16:24	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.085.275 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Emerson de Andrade Monteiro, CPF 031.233.775-20, PIS/PASEP 2.000.478.764-6, nascido em 22/11/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

---

Processo: 0000160-31.2023.815.0000      Num 1º Grau: 0826462-80.2020.815.2001  
Data de Entrada : 25/05/2023      Hora: 16:27  
Número de Volumes: 1      Qtd Folhas: 44      Qtd de Apensoes:  
Numeração : 02 A 45      Qtd Vol.Apenso:  
Número de Folhas : Repetidas:      Omitidas:  
                        Em Branco:  
Agravo Retido às folhas de :      a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 7A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO 0826462-80.2020.8.15.2001

Autor: NATALLY GUEDES PONTES LINS  
Reu : STR COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA. - ME

João Pessoa, 25 de maio de 2023

---

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

-----

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

-----

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000160-31.2023.815.0000 Processo CPJ: /  
Proc 1º Grau: 0826462-80.2020.815.2001 Processo 1º:  
Autuado em : 25/05/2023  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----  
  
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 25/05/2023 16:28  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 085 DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTI  
SUPLENTE : 090 DESA. MARIA DAS GRACAS MORAIS GUEDES  
  
Assunto :  
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

-----:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 7A VARA CIVEL DA COMARA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO, PELA REALIZAÇÃO DE PERICIA NO PROCESSO N. 0826462-80.2020.815.2001, MOVIDO POR R NATALLY GUEDES PONTES LINS, EM FACE DE STR COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA - ME (ADM 2023.085.275).

JOAO PESSOA, 25 DE MAIO DE 2023

-----  
RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Gabinete da Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos para o gabinete do Exmo.  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Cumpra-se.

**Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Gerência Judiciária

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei os autos ao Exmo. Des. Relator,  
Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

João da Cunha Lima Neto  
Assessoria do Conselho da Magistratura



pp

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Como é cediço, a Resolução nº 09/2017 deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, disciplinou, no âmbito desta Justiça Estadual, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Com efeito, nos termos do art. 4º, § 1º, do referido normativo, os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, cujos valores são anualmente atualizados.

Outrossim, de acordo com o art. 5º desse ato, o juiz, ao fixar os honorários, pode ultrapassar o limite fixado nessa tabela oficial, em até 5 (cinco) vezes, desde que, contudo, o faça de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, caso em que, o pagamento fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

No caso em tela, no entanto, nada obstante o valor estipulado pelo juízo de primeiro grau ultrapasse o importe máximo estabelecido para a espécie na Tabela de Honorários Periciais vigente, constante do Anexo I do Ato da Presidência nº 43/2022, a saber, R\$ 930,55

(novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) ao que se verifica, não houve apresentação de justificativa para o arbitramento em valor superior, valendo lembrar que a mera referência a termos do dispositivo (menção de complexidade do ato sem indicação das razões de conclusão por tal senso), por obviedade, não constitui fundamentação idônea para tanto.

Ante o exposto, determino seja oficiado à unidade de origem, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a subsunção ao importe estipulado ou a declinação da fundamentação idônea, a fim de possibilitar a análise de admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Cumpre-se.

João Pessoa, data do registro  
eletrônico.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Desembargador**  
**Relator**



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Ofício nº 599/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor  
Doutor José Célio de Lacerda Sá  
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital  
João Pessoa – PB

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.085.275, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Emerson de Andrade Monteiro, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0826462-80.2020.8.15.2001, movida por NATALLY GUEDES PONTES LINS, em face da STR COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA., que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários, acerca do importe estipulado ou a declinação da fundamentação idônea, para possibilitar a análise de admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



19/10/2023

Número: **0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NATALY GUEDES PONTES LINS (AUTOR)</b>	<b>ANA KARLA COSTA PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO (ADVOGADO)</b>
<b>STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (REU)</b>	<b>ANNE CAROLINE FARIAZ DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
80917 259	19/10/2023 16:36	<a href="#">Outros Documentos</a>

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Diretoria Especial

Ofício nº 599/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência,

o Senhor Doutor José Célio de Lacerda Sá

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital

João Pessoa – PB

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.085.275, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Emerson de Andrade Monteiro, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0826462-80.2020.8.15.2001, movida por NATALLY GUEDES PONTES LINS, em face da STR COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA., que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários, acerca do importe estipulado ou a declinação da fundamentação idônea, para possibilitar a análise de admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Respeitosamente, Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: LIVIA MARIA DE PAES BORGES - 19/10/2023 16:36:32  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101916363228100000076146014>  
Número do documento: 23101916363228100000076146014

Num. 80917259 - Pág. 1

Documento 15 página 2 assinado, do processo nº 2023085275, nos termos da Lei 11.419. ADME.12481.77961.90344.51957-0  
Data: 19/10/2023 16:38  
Lívia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 19/10/2023 16:38



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/11/2023 às 13:56

## RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520235333835

**Documento:** Ofício - 2023.085.275.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Lívia Maria de Paes Borges )

**Destinatário:** 4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis) ( TJPB )

**Data de Envio:** 13/11/2023 13:50:47

Cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Des.Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do

**Assunto:** Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.085.275, referente a requisição de pagamento

**Código de rastreabilidade:** 81520235333836

**Documento:** Despacho - Des. Frederico Coutinho - 2023.085.275.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Lívia Maria de Paes Borges )

**Destinatário:** 4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis) ( TJPB )

**Data de Envio:** 13/11/2023 13:50:47

Cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Des.Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do

**Assunto:** Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.085.275, referente a requisição de pagamento



**Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Ofício GJ 034/2023

João Pessoa, 29 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.  
Desembargador Relator, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Relator do Conselho da Magistratura.

Excelentíssimo Desembargador,

Em atendimento ao pedido de informações constante do ID outros documentos - (ID 80917263), referente ao processo n. 0826462-80.2020.8.15.2001, sobre a justificativa quanto ao valor dos honorários do Perito judicial, cujo laudo pericial já se encontra nos autos no ID 71981007, tenho a informar que o valor indicado pelo Perito de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), decorre da complexidade sobre a análise do material em seus mínimos detalhes para auxiliar este Juízo quanto ao real defeito ou vício do produto (sapato), se decorre de fabricação ou por culpa exclusiva da parte autora, tendo o Laudo concluído o seguinte: *"Por fim, com base em toda a análise, ficou evidenciado que ocorreu um incidente, consequentemente, gerando um impacto que culminou na retirada da película"*. Por conseguinte, a ação foi julgada improcedente.

A metodologia aplicada foi a seguinte: *"No presente ano, foi realizada a perícia no presente produto de forma macro, através do uso do celular e de forma micro através do uso do microscópio estetoscópio (LUPA) na estrutura do Lamp (Laboratório de Microestruturas e Propriedades Mecânicas)"*.

O pedido de majoração dos honorários periciais decorre do próprio profissional, cabendo a este E. Conselho da Magistratura valorar, homologar ou não.

Era o que tinha a esclarecer.

Na oportunidade, renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA  
Juíza de Direito em substituição



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.085.275

Requerente: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Capital

Interessado: Emerson de Andrade Monteiro – Perito Engenharia de Inspeção de Equipamentos e de Materiais - emersonengenheiromateriais@gmail.com

Atendida a diligência de fls. 50/51.

À consideração de Sua Excelência, o Desembargador Ricardo Vital de Almeida, 3º suplente do Conselho da Magistratura, em razão do ingresso em gozo de férias do eminente Relator, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, seu Relator originário.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de novembro de 2023.

Robson Cananéa – Diretor Especial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA

---

**Processo nº 2023.085.275**

Os presentes autos foram submetidos à minha consideração, na condição de 3º Suplente do Conselho da Magistratura, em razão do ingresso em gozo de férias do eminente Relator, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Tendo em vista o término das férias e subsequente retorno do Relator originário do presente feito às suas atividades judicantes, devolvam-se os presentes autos ao seu Gabinete, para adoção das providências que entender cabíveis e necessárias.

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2024.

**Desembargador Ricardo Vital de Almeida**  
**3º suplente do Conselho da Magistratura**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Em mesa para julgamento.

Cumpre-se.

João Pessoa, data do registro  
eletrônico.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Desembargador**  
**Relator**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.085.275.** Requerente: Juízo da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Emerson de Andrade Monteiro, por perícia realizada no processo nº 0826462-80.2020.8.15.2001.

## Certidão

*Certífico*, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

*Certífico*, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

**AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME.**

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente), Joás de Brito Pereira Filho e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL



12/04/2024

Número: **0826462-80.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NATALY GUEDES PONTES LINS (AUTOR)</b>	<b>ANA KARLA COSTA PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO (ADVOGADO)</b>
<b>STR COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (REU)</b>	<b>ANNE CAROLINE FARIAZ DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>EMERSON DE ANDRADE MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88710 941	12/04/2024 11:54	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2023.085.275, que remeteu para o Conselho da Magistratura, requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ \$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Emerson de Andrade Monteiro, CPF 031.233.775-20, pela realização de perícia nos autos em referência.

